



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº: 00136/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE E A EMPRESA SS SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP O, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, CNPJ nº 08.260.663/0001 - 57, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Infraestrutura, a Sra. Alessandra Silva Alves Correia de Andrade, brasileira, casada, residente e domiciliada em Aldeia - Camaragibe - PE, CPF/MF nº 781.105.484-15, Carteira de Identidade nº 0761870237 M/PE doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SS SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP - RUA PROFESSOR ALUIZIO MAGALHÃES, 155 - RIO DOCE - OLINDA - PE, CNPJ nº 14.417.792/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Humberto Francisco Cordeiro Paiva, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 269, Centro - Paulista - PE, CPF nº 055.674.904-96, Carteira de Identidade nº 7094390 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00006/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB FORMA DE EMPREITADA, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADO A DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00006/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.971.418,26 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Camaragibe:

25 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2025.15.451.1020.1012 - AMPPLIAÇÃO DA ESTRUTURA E EQ. URBANOS.

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

AVENIDA BELMIRO CORREIA Nº 2340 - TIMBI - CAMARAGIBE - PE
CNPJ Nº 08.260.663/0001 - 57



116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Camaragibe – PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camargibe - PE, 27 de dezembro de 2018.

TESTEMUNHAS

Arthur Soares de Paula

Valéria Maria do Santos

PELO CONTRATANTE

Alessandra Silva Alves Correia de Andrade

Alessandra Silva Alves Correia de Andrade
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CPF: 781.105.484-15
PELO CONTRATADO

Silvante Cebsa
SS SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
EPP
HUMBERTO FRANCISCO CORDEIRO PAIVA
055.674.904-96